



**MPV 692**  
**00064**

SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

## **EMENDA N<sup>o</sup> - CMMPV**

À Medida Provisória nº 692, de 2015

O Art. 3º da Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações, renumerando-se os demais.

“Acrescenta-se no Art. 3º os incisos:

I – Avaliação judicial do bem ou bens ofertados, segundo critérios de mercado;

II - A dação em pagamento deverá abranger a totalidade do débito ou débitos que se pretende liquidar com atualização, juros, multa e encargos, sem desconto de qualquer natureza, assegurando-se ao devedor a possibilidade de complementação em dinheiro de eventual diferença entre os valores da dívida e o valor do bem ou bens ofertados em dação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta emenda visa preencher a lacuna de regulamentação do art. 156 do Código Tributário Nacional, aonde aceita como em dação em pagamento na forma da lei, porém, como não é regulamentada impede tal procedimento.

Sala das Sessões, 8 de Setembro de 2015

**Senador Acir Gurgacz**  
PDT/RO



SF/15164.46250-09